

operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos – CRV;

CONSIDERANDO o Ofício nº 374/2017 da Associação Nacional dos Detrans - AND, ressaltou a necessidade de implementação das disposições estabelecidas na Resolução nº 689/2017 do CONTRAN;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº 146/19 PROJUR/NC, que, dentre outros assuntos, opinou pelo afastamento do caráter exclusivo da concessão, com anulação do item 2.2 do Contrato nº 11/2012, com fulcro nos artigos 7º, III, c/c artigo 16 da Lei nº 8.987/1995;

CONSIDERANDO a recomendação e o teor do Parecer nº 067/2019-ASJUR da Auditoria Geral do Estado – AGE, que dentre outras análises, opinou pela anulação do Item 2.2 do Contrato nº 11/2012, referente à exclusividade da prestação do serviço, em razão do advento da Resolução nº 689/2017 do CONTRAN, bem como, por violação as determinações contidas no artigo 16, da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO a revogação expressa da Resolução nº 320/2009 do CONTRAN, que emprestava fundamento ao contrato de Concessão nº 11/2012, bem como, a necessidade imperativa de adequação do instrumento atualmente vigente aos termos da nova Resolução nº 689/2017 do CONTRAN, cujo cumprimento estão vinculados e subordinados os Órgãos ou Departamentos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que nos termos da Súmula nº 473 do STF, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial; CONSIDERANDO que a análise do caso pela Administração Pública fora precedida de prévio e regular processo administrativo, em que restou assegurado ao interessado o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR o Item 2.2 do Contrato Administrativo nº 11/2012, pelos motivos e fatos supra citados, pertinentes e suficientes para justificar esta decisão.

Art. 2º Os efeitos dessa Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

PORTARIA Nº. 2891, DE 20/08/2019

Institui procedimentos para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor dos veículos registrados e licenciados no DETRAN/PA.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e; Considerando o disposto na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, em especial, no que se refere aos contratos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor;

Considerando o disposto no artigo 1361 da Lei nº 10.406/2002, referente no que se refere aos contratos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor que trata do registro desses contratos nas repartições competentes para o licenciamento dos veículos, mediante anotação no Certificado de Registro de Veículo;

Considerando o disposto no art. 6º e §§ da Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe que em operação de arrendamento mercantil ou qualquer outra modalidade de crédito de financiamento a anotação da alienação fiduciária de veículo automotor no Certificado de Registro de Veículo - CRV produz plenos efeitos probatórios contra terceiros sendo dispensado qualquer outro registro público; bem como que as operações de redesconto pelo Banco Central do Brasil, autoriza a emissão da Letra de Arrendamento Mercantil – LAM;

Considerando que o art. 10, § 2º, da Resolução nº 689/2017 do CONTRAN, autoriza que o registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, contratos de compra e venda com cláusula de reserva de domínio ou, ainda, contratos de arrendamento mercantil (leasing) ou de penhor de veículos, seja através de credenciamento de pessoas jurídicas, mesmo que haja outro modelo já vigente no Estado;

Considerando que compete ao DETRAN/PA o controle, a supervisão e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados nesta portaria.; Considerando o disposto no artigo 9º, §5º, da resolução 689/2017, que preconiza: Os órgão e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão editar normas que julgarem necessárias para o controle e estabelecimento de procedimentos dos registro por eles realizados.

Considerando a recomendação da AGE quanto à revisão da PORTARIA Nº 2930/2012/DG/DETRAN e seus procedimentos, dada a necessidade de adequação à Resolução nº 689/2017.

Considerando que um dos objetivos do Estado é reduzir os custos aos cidadãos, usuários dos serviços oferecidos pelo Poder Público, através da livre concorrência, podendo várias pessoas jurídicas se credenciar para prestarem os serviços definidos nessa Portaria;

Considerando a necessidade de implementar técnicas operacionais para viabilizar o registro dos Contratos com Cláusula de Garantia Real e o lançamento do correspondente gravame no Certificado de Registro de Veículos - CRV, dos veículos no Estado do Pará;

Considerando assegurar agilidade, autenticidade, segurança e desburocratização dos processos administrativos do DETRAN/PA, reduzindo custos operacionais e promovendo melhor atendimento aos cidadãos;

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos para o credenciamento de pessoas jurídicas para operar no sistema eletrônico para o registro dos contratos de financiamento, possibilitando o controle, manutenção e fiscalização dos operadores;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º. Revogar a PORTARIA Nº 2930/2012 DETRAN/PA, estabelecer normas para o credenciamento de pessoas jurídicas para registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, celebrados por instrumento público ou privado, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Pará – DETRAN/PA.

Parágrafo único. O registro de contrato de financiamento de veículo no âmbito do DETRAN/PA, dispensado qualquer outro registro público, tem natureza pública, propiciando o cumprimento do princípio da publicidade, condição obrigatória para a produção de plenos efeitos probatórios e oponibilidade contra terceiros.

Art. 2º. Não poderão se credenciar as empresas:

a) Que estejam suspensas para participar de licitações e ou impedidas de contratar com a Administração, enquanto perdurar a suspensão e/ou impedimento;

b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da decisão que a declarar inidônea;

c) empresas que realizam o apontamento do gravame;

d) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento.

empresas coligadas ou subsidiárias e todas as demais pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária com as empresas constantes do artigo 2º, “c”, deste artigo, ainda que por meio de seus sócios-proprietários, cônjuges ou parentes até o terceiro grau; pessoas jurídicas que tenham em posição de controle ou de administração, pessoa física que mantenha vínculo trabalhista, contratual ou qualquer forma de nomeação, indicação ou subordinação imediata, remunerada ou não, a qualquer título, com as pessoas descritas no artigo 2º, “c”, deste artigo;

pessoas jurídicas que mantenham sociedade ou qualquer outra forma de participação, ou que contrate ou venha a contratar, entidades que exerçam direta ou indiretamente as atividades descritas no artigo 2º “c” neste artigo;

instituições financeiras ou entidades credoras detentoras da garantia real, como também de quaisquer pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente tenham participação societária nas pessoas jurídicas credenciadas ou qualquer outro tipo de controle, ainda que por meio de seus sócios-proprietários;

entidade de títulos e registros públicos, associações ou federações representativas de classe ou de pessoas jurídicas, seja por meio de convênios, termos de cooperação, delegação, subcontratação, terceirização ou quaisquer outros tipos de contratos que impliquem vinculação ou subordinação, a que título for;

pessoas jurídicas cujos sócios-proprietários tenham cônjuge ou parentes até terceiro grau, ainda que colateral, com servidor do quadro permanente do DETRAN-PA, bem como ocupante de cargo comissionado ou que esteja à disposição da entidade executiva estadual de trânsito do Pará.

Art. 3º. O prazo para protocolo de requerimento de credenciamento das empresas interessadas, será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação desta portaria.

Parágrafo único: O processo de credenciamento será realizado a cada novo exercício, após a autorização formalmente.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 4º. A solicitação de Credenciamento deverá ser destinada ao Diretor Geral do DETRAN/PA, protocolada na Seção de Protocolo da Sede do Departamento, conforme modelo do ANEXO I, acompanhada obrigatoriamente, dos documentos sequenciados abaixo, em original ou cópia autenticada:

I – Recolhimento por meio de taxa de credenciamento;

II - requerimento subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, acompanhado de procuração com poderes expressos de representação, quando o subscritor não constar do contrato social ou equivalente;

III - Contrato social, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no registro competente; em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata, devidamente arquivada, de eleição da diretoria cujo mandato esteja em curso; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, e que o objeto social deverá permitir a realização dos serviços descritos nesta portaria.

IV - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

V - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível aos fins pretendidos para o credenciamento;

VI - certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;